

Decreto-lei n.º 24:856

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta o eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A verba da alínea a) «Despesas imprevistas do Ministério da Guerra» do n.º 1) «Gastos confidenciais ou reservados», do artigo 7.º «Diversos serviços», capítulo 1.º «Gabinete do Ministro», do orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1934-1935 é reforçada com a quantia de 10.000\$, sendo anuada correspondente importância na verba do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» do artigo 2.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício» dos referidos capítulo e orçamento.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Janeiro de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Henrique Linhares de Lima*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Repartição do Gabinete****Decreto n.º 24:857**

Considerando que o decreto n.º 11:058, de 11 de Setembro de 1925, não estabeleceu a composição do conselho administrativo por elle criado, e que este, por razões que se desconhecem, tem processado apenas despesas de material, não obstante o disposto no artigo 35.º do regulamento orgânico dos serviços da administração naval, aprovado pelo decreto n.º 3:892, de 2 de Março de 1918;

Considerando que posteriormente os postos semafóricos transitaram da Administração Geral dos Correios e Telégrafos para o Ministério da Marinha, não se tendo estabelecido a quem caberia o processamento das respectivas despesas;

Convindo regularizar a administração dos estabelecimentos dependentes da Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações, alheios à Administração Central da Marinha, dando-lhe a unidade requerida e respeitando-se a doutrina da citada disposição do regulamento orgânico dos serviços da administração naval;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º O conselho administrativo dos postos radiotelegráficos costeiros da marinha tem a seguinte composição: presidente, o director dos serviços de electricidade e comunicações; vogal, o sub-director dos mesmos serviços; secretário-tesoureiro, um primeiro ou segundo tenente da administração naval.

Art. 2.º O conselho administrativo de que trata o artigo anterior liquida e paga as despesas da oficina e depósito do material radiotelegráfico e as dos postos radiotelegráficos, radiogoniométricos e semafóricos.

Art. 3.º Para pagar ao pessoal em serviço em localidades fora de Lisboa, o referido conselho administrativo transferirá os vencimentos por intermédio da 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública,

mas, não sendo isso possível, dará cumprimento ao disposto nos decretos n.ºs 14:411, de 11 de Outubro de 1927, e 15:594, de 20 de Junho de 1928.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Janeiro de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Aníbal de Mesquita Guimarães*.

Comando Geral da Armada**Repartição do Pessoal****Portaria n.º 7:966**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o contra-torpedeiro *Dão* passe ao estado de armamento, nos termos do § único do artigo 7.º do decreto n.º 23:276, de 30 de Novembro de 1933, com a lotação provisória estabelecida pela portaria n.º 7:673, de 13 de Setembro de 1933.

Ministério da Marinha, 7 de Janeiro de 1935.—O Ministro da Marinha, *Aníbal de Mesquita Guimarães*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos****Questões Económicas**

De ordem superior se faz público que, por virtude das Notas trocadas nesta data entre S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros e o Encarregado de Negócios do Japão, o Acôrdo relativo ao comércio e à navegação entre os dois países, concluído em 23 de Março de 1932, foi prorrogado até 31 de Janeiro de 1935.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 29 de Dezembro de 1934.—Pelo Director Geral, *Pedro Tovar de Lemos*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES**Gabinete do Ministro****Decreto-lei n.º 24:858**

Tornando-se necessário, em complemento do decreto n.º 20:842, de 30 de Janeiro de 1932, fixar as condições em que deve ser admitido o pessoal da Administração dos Portos do Douro e Leixões;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O pessoal da Administração dos Portos do Douro e Leixões, com excepção do pessoal operário, só pode ser admitido ao serviço na situação de contratado.

Art. 2.º Os contratos serão sempre feitos pelo prazo de um ano, considerando-se tácitamente renovados, por iguais períodos, se qualquer das partes o não denunciar trinta dias antes do seu termo.

Art. 3.º Ao Estado fica sempre reservado o direito de rescindir qualquer contrato, quando o julgar conveniente, e, nomeadamente, quando o contratado, no desempenho das suas funções, não mostrar o zelo e com-